



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/19

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 30/08/19

20  
**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativos

“DISPÕE SOBRE A NULIDADE DE ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é lícito à Câmara Municipal declarar a nulidade de seus atos, por vício formal de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

**CONSIDERANDO** o art. 53 da Lei n.º 9.784/99, o qual dispõe que “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade...”;

**CONSIDERANDO** o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que mencionam, respectivamente, que “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” e que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tomarem ilegais, porque deles não se originam direitos...”;

**CONSIDERANDO** o teor das Súmulas aludidas e ainda que sendo a Administração Pública vinculada ao princípio da legalidade e, com isso, se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, porém, podem ocorrer vícios que levem a mesma a rever atos que praticou a fim de buscar um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

**CONSIDERANDO** que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

**CONSIDERANDO** que houve no âmbito da Câmara Municipal de Muniz Freire o processo de julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Muniz Freire referente ao Exercício de 2014 de responsabilidade do Sr. Paulo Fernando Mignone;

**CONSIDERANDO** que analisando os autos do processo de julgamento das contas do Exercício de 2014 verificou-se que não foi assegurado ao Sr. Paulo Fernando Mignone, no âmbito da Câmara Municipal, o direito ao contraditório e à ampla defesa;



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**CONSIDERANDO** que há necessidade de se preservar o direito constitucional de todo e qualquer cidadão ter direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme estabelecido no Art. 5º, LV, da Constituição Federal;

**CONSEDERANDO**, por fim, que a Administração Pública tem o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública extinguir seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo no qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

## DECRETA

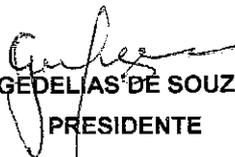
**Art. 1º** - Fica anulado todo o processo administrativo de julgamento por parte da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES das contas da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, relativas ao Exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Paulo Fernando Mignone, e, em consequência, fica anulado o Decreto Legislativo 027/2019, de 13/08/19, que rejeitou as citadas contas, pela falta de observância de formalidades essenciais.

**Art. 2º** - Fica determinado que em razão da anulação do processo de julgamento das contas, a Câmara Municipal deverá promover novo julgamento das contas, relativas ao Exercício de 2014, garantindo ao Sr. Paulo Fernando Mignone o direito ao contraditório e ampla defesa e, inclusive, se for de sua conveniência e opção, nomeando defensor formalmente constituído.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 26 de agosto de 2019.

  
GEDELIAS DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
EDIMAR PEREIRA CHAVES  
VICE-PRESIDENTE

  
EDSON LIBAINO  
SECRETÁRIO